



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL Nº. 2407, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1573/2014 –  
QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO  
SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS  
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO  
MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1573/2014, que passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo o território do Município de Candiota, abrangendo a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, em relação às condições de higiene sanitária a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal, os quais deverão estar de acordo com as Normas Técnicas, de acordo com o previsto no decreto regulador do art. 10 da Lei Municipal 1573/2014, conforme à classificação de cada estabelecimento industrial.

**Parágrafo Único.** A inspeção de que trata a presente lei será realizada, prioritariamente, nos seguintes estabelecimentos:

- I - que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de animais de açougue;
- II - que recebem leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- III - que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;
- IV - que recebem e distribuem para consumo, animais considerados de caça;
- V - que produzem ou recebem mel e cera de abelha para beneficiamento ou distribuição;
- VI - que produzem ou recebem ovos, para distribuição em natureza, ou para industrialização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**VII** - nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições das Leis Municipais nº 1573 de 11 de julho de 2014 e nº 2144 de 06 de julho de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 27 de dezembro de 2022.

**LUIS CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

Cláudio Henrique Ribeiro Hernandes  
Chefe de Gabinete